



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça João Pessoa, 409 - Centro**  
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

**LEI COMPLEMENTAR Nº 36 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

(Derivada do Projeto de Lei Complementar Nº 01, de 01 de novembro de 2023, de autoria da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul.)

*“Dispõe sobre a fixação das referências salariais e gratificação de função do poder legislativo municipal e dá outras providências.”*

**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O quadro de pessoal do Poder Legislativo de Boa Esperança do Sul, fica constituído de acordo com as disposições a seguir, ficando criados ou redenominados os empregos que ali constarem e extintos os demais, ficando fixadas as respectivas referências salariais conforme segue:

**I) Empregos de Provimento Permanente:**

Denominação dos Empregos Públicos de provimento permanente	Qtd.	Jornada Semanal	Ref.	Valores em R\$
Oficial Legislativo	01	40	18	3.552,63
Agente de Apoio	01	40	15	3.068,89
Procurador Jurídico	01	25	28	5.786,86
Agente de Serviços Gerais	01	40	05	1.884,03

**II) Gratificação de Função:**

Denominação da Função	Qtd.	Ref.	Gratificação de R\$
Fiscal de Contratos	01	FG1	550,00
Gestor de Contratos	01		
Controle Interno	01		
Agente de Contratação	01		
Assessoramento com fornecimento de subsídios a comissão responsável pelo sistema de execução orçamentária e de Avaliação das políticas públicas (art. 37, § 16 da CF)	01		

Art. 2º Os empregos constantes desta Lei, ficam mantidos, excluindo-se automaticamente os que dela não constarem.

Art. 3º Os valores alusivos a enquadramentos consignados no bojo da resolução que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Legislativo Municipal e os direitos e benefícios concedidos pelas legislações de regência nela consolidados ficam ratificados e convalidados por esta lei complementar.



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça João Pessoa, 409 - Centro**  
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

**ANEXO I**

**TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
1	1.550,00
2	1.627,50
3	1.708,88
4	1.794,32
5	1.884,03
6	1.978,24
7	2.077,15
8	2.181,01
9	2.290,06
10	2.404,56
11	2.524,79
12	2.651,03
13	2.783,58
14	2.922,76
15	3.068,89
16	3.222,34
17	3.383,46
18	3.552,63
19	3.730,26
20	3.916,77
21	4.112,61
22	4.318,24
23	4.534,15
24	4.760,86
25	4.998,90



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça João Pessoa, 409 - Centro**  
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

26	5.248,85
27	5.511,29
28	5.786,86
29	6.076,20
30	6.380,01



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça João Pessoa, 409 - Centro**  
**C.N.P.J. 46.717.104/0001-12**

Art. 4º A tabela de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão é estabelecida pelo Anexo I desta Resolução.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 07 de novembro de 2023.

  
**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**  
Prefeito Municipal